

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Vereadores abaixo assinados, por sugestão da Mesa Diretora, apresentam Projeto que altera o “caput” e o § 1º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a representação na composição dos conselhos municipais.

O objetivo desta Proposição é o de consignar expressamente, na Lei Orgânica, as diversas possibilidades de composição dos conselhos municipais, as quais já são efetivadas na prática, fruto da aplicação do princípio democrático da participação popular consignado na Constituição Federal.

Cumpre ressaltar que este Projeto é resultado do trabalho desenvolvido por uma Comissão composta por servidores de ambos os Poderes Municipais, cuja missão é a de estudar e de sugerir meios para organizar, revisar, sistematizar e compilar a legislação municipal vigente, em atendimento ao Protocolo de Intenções firmado em 19 de março de 2008, entre esta Casa e o Executivo Municipal.

Durante o desenvolvimento dos estudos relativos à organização da legislação dos conselhos municipais, concluiu-se pela necessidade de uma modificação da Lei Orgânica, a fim de que seja ampliado o rol de entidades ou organizações sociais que poderão compor os conselhos. Essa ampliação objetiva adaptar a Lei Orgânica às diversas leis que instituíram conselhos municipais e que possibilitaram a participação de diferentes representações sociais.

Pelo exposto, buscamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR TONI PROENÇA

**VEREADOR NELCIR
TESSARO**

**VEREADOR JOÃO
CARLOS NEDEL**

**VEREADOR TARCISO
FLECHA NEGRA**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o “caput” e o § 1º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a representação na composição dos conselhos municipais.

Art. 1º Ficam alterados o “caput” e o § 1º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 101. Os conselhos municipais, cujas normas gerais serão fixadas em lei complementar, são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a setores da administração.

§ 1º Os conselhos municipais serão compostos por representantes de:

I – órgãos da administração municipal; e

II – conforme a área de atuação de cada conselho:

a) entidades de moradores com atuação no Município;

b) entidades de classe com atuação no Município;

c) instituições públicas ou privadas com atuação no Município; e

d) outras organizações da sociedade civil, desde que registradas ou reconhecidas como tais e com atuação no Município.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.